



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.195, DE 2 DE MARÇO DE 2001

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **M.N. Própolis Indústria, Comercio e Exportação Ltda.**, o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à empresa **M.N. Própolis Indústria, Comercio e Exportação Ltda.**, com sede e foro legal na Rua Nesclar Faria Guimarães, 322 e 334, Vila Mogi Moderno – Mogi das Cruzes – SP, inscrita no CNPJ sob nº 73.068.611/0001-45 e Inscrição Estadual nº 454.121.820-113, o imóvel municipal com 5.096,30m², situado na Rua Tte. Onofre Rodrigues de Aguiar, no Loteamento Industrial da Vila São Francisco, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta anexa nº L/1993/95 do arquivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o qual, juntamente com a área de 5.355,00m² doada pela Lei nº 4.906, de 5 de julho de 1999, destina-se à implantação de uma unidade industrial para produção de derivados de própolis:

Descrição: A área localizada na Rua Tte. Onofre Rodrigues de Aguiar e distante 668,54m da Av. Cavalheiro Nami Jafet e à 60,00m da Rua B, mede 30,00m da frente para a Rua Tte. Onofre Rodrigues de Aguiar. Da frente aos fundos do lado direito de quem da citada Rua olha para o imóvel mede 170,00m onde faz divisa com área de propriedade da M.N. Própolis Indústria, Comércio e Exportação Ltda.; no seu lado esquerdo mede 170,00m onde faz divisa com área I de propriedade municipal; nos fundos mede 30,00m onde faz divisa com área de propriedade da EIAG – Empr. Int. de Engenharia e Armazém Gerais Ltda. O perímetro descrito encerra uma área de 5.096,30m².

Art. 2º O imóvel municipal descrito no artigo anterior, complementa a área doada anteriormente à **M.N. Própolis Indústria, Comercio e Exportação Ltda.**, e destina-se à instalação de uma unidade industrial para produção de derivados de própolis, devendo as obras obedecerem, rigorosamente, ao cronograma estabelecido no art. 2º da Lei nº 4.906, de 5 de julho de 1999.

Art. 3º Aplicam-se à presente lei o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.906, de 5 de julho de 1999.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

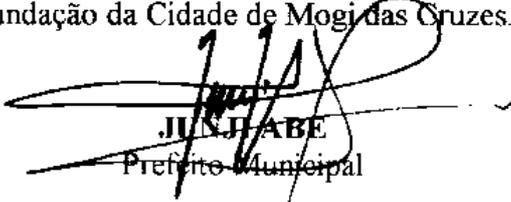
LEI Nº 5.195/01 - FLS. 2

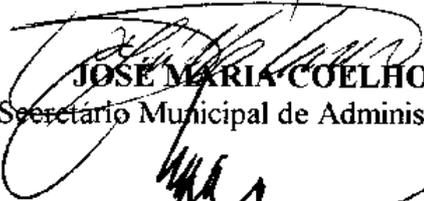
Art. 4º O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais condições, cláusulas e termos necessários para assegurar os interesses municipais relativamente à presente doação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura, a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

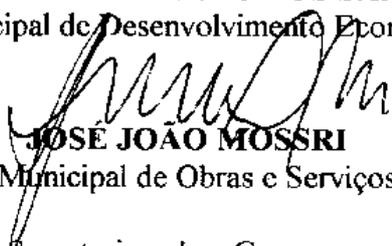
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 2 de março de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário Municipal de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ÁLVARO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social


JOSE JOÃO MOSSRI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.